



Estado de Santa Catarina  
PREFEITURA DE JOAÇABA

**PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA  
DO MUNICÍPIO DE JOAÇABA Nº 01/2021.**

**INSERE DISPOSITIVOS À LEI ORGÂNICA DO  
MUNICÍPIO DE JOAÇABA, QUE ESPECIFICA.**

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Joaçaba, Estado de Santa Catarina, nos termos do art. 29 da Constituição Federal e art. 111 da Constituição Estadual promulga a alteração da Lei Orgânica do Município de Joaçaba (SC), com a seguinte redação:

**LEI ORGÂNICA**

**Art. 1º.** A Lei Orgânica do Município de Joaçaba passa a vigorar acrescida do Art. 79-A com a seguinte redação:

**Art. 79-A.** O servidor abrangido pelo Regime Próprio de Previdência Social do Município será aposentado de acordo com a Lei Orgânica do Município de Joaçaba.

Parágrafo único. Ficam fixadas para aposentadoria voluntária as idades mínimas, ressalvadas as regras de transição e o direito adquirido, de 62 (sessenta e dois) anos, se mulher, e 65 (sessenta e cinco) anos, se homem, observados o tempo de contribuição e demais requisitos estabelecidos em Lei Complementar.

**Art. 2º.** A Lei Orgânica do Município de Joaçaba passa a vigorar acrescida do Art. 79-B com a seguinte redação:

**Art. 79-B.** O Município de Joaçaba, na forma da Lei Complementar, manterá Regime Próprio de Previdência Social para seus servidores, organizado sob forma autárquica, com personalidade jurídica de direito público e autonomia administrativa financeira.

**Art. 3º.** A Lei Orgânica do Município de Joaçaba passa a vigorar acrescida do Art. 79-C com a seguinte redação:



Estado de Santa Catarina  
**PREFEITURA DE JOAÇABA**

**Art. 79-C.** Aos dependentes de servidores abrangidos pelo Regime Próprio de Previdência Social do Município é assegurada pensão por morte, nos termos estabelecidos em Lei Complementar.

**Art. 4º.** Até que entre em vigor a lei de que trata o inciso II do caput do art. 36 da Emenda à Constituição da República nº 103, de 12 de novembro de 2019, e entre em vigor a legislação do Regime Próprio de Previdência Social do Município para adequá-la às regras trazidas pela referida Emenda Constitucional, aplicam-se aos benefícios previdenciários as normas constitucionais e infraconstitucionais em vigor no dia anterior à publicação desta Emenda.

**Art. 5º** - Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Joaçaba, SC, 09 de agosto de 2021.

**DIOCLÉSIO RAGNINI**  
**Prefeito**



Estado de Santa Catarina  
**PREFEITURA DE JOAÇABA**

**MENSAGEM À PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA**  
**DO MUNICÍPIO DE JOAÇABA Nº 01/2021.**

Nobres Senhores Vereadores:

Juntamente com o Projeto de Lei Complementar nº 486/2021 que visa alterar dispositivos atinentes das Leis Complementares nºs 99/2005 e 63/2002 e sob o fundamento da Emenda Constitucional n. 103, solicitamos apreciação e aprovação da presente **PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA**.

Joaçaba, SC, 09 de agosto de 2021.

**DIACLÉSIO RAGNINI**  
Prefeito